



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A. – BANPARÁ**

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico Nº 005/2025

A empresa **LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.733/0001-10 com sede em Travessa São Sebastião nº 888, Bairro: Sacramento, CEP: 66.123-620, Belém/PA, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico Nº 005/2025

pelos fatos e razões a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 13 de maio de 2025, às 10h00min.

O edital de licitação estabelece no item 5.1.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

“5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpli@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 6/05/2025.”

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7

*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A presente impugnação tem como objetivo questionar a modelagem do Edital supracitado, em especial quanto ao agrupamento do item 7, de limpeza e desinfecção de caixas d'água junto aos serviços de limpeza predial comum com dedicação exclusiva de mão de obra, por se tratar de serviços distintos em natureza, execução, unidade de medição e exigências legais, requerendo, portanto, seu desagrupamento e tratamento autônomo no instrumento convocatório.

“1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, serviço de jardinagem, serviço de recepcionista, serviço de motorista e serviço de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatório, com emissão de laudo de potabilidade da água, no regime de execução indireta por meio do fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (itens 01, 02, 03, 05, e 06) e por demanda (itens 04 e 07), para atender o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, incluindo o fornecimento de recursos humanos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e exigências detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.3. A conservação e limpeza, inclui os serviços de limpeza dos espaços da capital e interior, bem como de jardinagem, para os espaços em há essa necessidade, e a limpeza das caixas de água e cisternas, com o respectivo laudo de potabilidade da água. A limpeza, higienização e conservação dos espaços, tem-se que se tratar de observância às normas de saúde e higiene do trabalho, medida necessária para assegurar o bem-estar dos funcionários e clientes que exercem suas atividades ou frequentam suas atividades no Banpará, pelo que se sobressai a sua relevância técnica, tratando-se de parcela com relevância econômica. A limpeza da caixa d'água envolve a necessidade de maior detalhamento da atividade, dado o seu contorno específico e extremamente técnico, mormente pelo risco envolvido e pela expedição de laudo de potabilidade de água, o que somente pode ser feito por profissionais e com metodologia específicos. Tem-se que o serviço de limpeza e conservação (composta pelos serviços



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

de limpeza dos espaços físicos, das caixas d'água e de jardinagem) consiste na parcela, além de relevante, preponderante do objeto global a ser licitado, vez que se trata da atividade básica a ser prestada, dentre as *facilities* que se pretende contratar. Para parcela referente à limpeza da Caixa d'água, cujas normas técnicas indicam se tratar de serviço de engenharia, destaca-se a exigência de registro em conselho regional.

II.I - DA DIVERGÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS SERVIÇOS E NATUREZAS DIFERENTES

O serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água:

Envolve atividade especializada, que exige conhecimento técnico específico e execução pontual conforme cronograma definido em função da capacidade dos reservatórios e do plano de manutenção preventiva.

Exige registro ou autorização em órgãos competentes, como vigilância sanitária e, eventualmente, órgãos ambientais, para o manuseio de produtos químicos e a execução da desinfecção de reservatórios de água potável.

Depende da apresentação, no edital, de informações técnicas detalhadas, tais como:

Capacidade (em litros) dos reservatórios;

Quantidade e tipo de reservatórios em cada local;

Frequência da limpeza;

Condições de acesso aos reservatórios;

Exigências de EPIs e protocolos de segurança.

Portanto, tratar esse serviço como similar aos serviços gerais de limpeza contínua é inadequado técnica e juridicamente.



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

A limpeza e conservação predial **contínua** exige contrato com **dedicação exclusiva de mão de obra**, com postos de trabalho fixos, supervisão permanente e dimensionamento por jornada.

Já a **limpeza de caixas d'água** é um **serviço de natureza eventual**, executado por equipe técnica móvel, sob regime de empreitada por tarefa, com **unidade de medida baseada na capacidade dos reservatórios (litros) e tipo (inferior/superior, PVC, concreto, etc.)**.

Assim, sua inclusão em lote único com serviços contínuos prejudica a:

- **Adequada formulação de preços;**
- **Isonomia entre os licitantes**, sobretudo empresas especializadas apenas em limpeza de reservatórios;
- **Eficiência e vantajosidade** para a Administração.

II.II - DA NÃO PREPONDERÂNCIA DO SERVIÇO DO ITEM 7, DEVENDO SER DESAGRUPADO DO RESTANTE DOS ITENS

Está claro senhor pregoeiro que a equipe de planejamento do Termo de Referência NÃO possui conhecimento técnico e jurídico para elaboração do Termo, tanto que incluí a unidade de medida do preço do serviço em diária, quando o mercado (as empresas) de prestação de serviços de limpeza de caixa d'água trabalham considerando a capacidade em litros do reservatório, o tipo de reservatório, o local de execução e o valor do laudo, que deverá ser realizado por unidade.

Também não tem como considerar que um serviço a ser realizado de forma esporádica, possa ser considerado parcela relevante na prestação do serviço, frente ao total de postos de serventes de 274 postos efetivos de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, se o servente não poderá realizar o serviço informado no item 7.

Tal erro no agrupamento está nítido quando identificamos exigências específicas para o Item 7 contidas no Termo de referência, a saber:

12.1.5. Aplicável ao item 07, apresentar licença definitiva de



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente.

12.1.6. Aplicável ao item 07 - Serviço de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatório, com emissão de laudo de potabilidade da água, certidões de Registro em nome do responsável(eis) Técnico(s) da empresa licitante, dentro do prazo de validade, bem como da empresa executante, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Considerando exposto, higienização de reservatórios de água, deve ser de desaglutinada, sendo licitado em um item único, pois são objetos de natureza distinta dentro de um mesmo lote de edital de licitação, que evidentemente, prejudica a competitividade.

Outro ponto que comprova a natureza diferente dos itens 1 a 6, com o item 7, está disposto no item 2.1.4 do Termo de referência:

2.1.4. A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, a contratação é necessária para manutenção e conservação dos ambientes de trabalho, na intenção de garantir que os bens móveis e imóveis permaneçam limpos e em condições satisfatórias para atendimento ao público interno e externo, tornando o ambiente salubre.

Do exposto, resta LÍMPIDO que o serviço descrito no item 7 não é parcela relevante do objeto, não é serviços de mesma natureza dos demais itens, considerando o objetivo da contratação que é a manutenção e conservação dos ambientes de trabalho na intenção de garantir que os bens móveis e imóveis permaneçam limpos e em condições satisfatórias para atendimento ao público interno e externo.

II.III - DO AMPARO LEGAL PARA O DESAGRUPAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 determina:

Art. 40. A estruturação da contratação deverá considerar: (...) II - a descrição da solução como um todo, com indicação clara do



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

objeto; III - a adequação entre as unidades de medida e o tipo do objeto.

Art. 37, §1º. Na contratação de serviços, a Administração deverá indicar a forma de execução, se por tarefa, empreitada ou dedicação exclusiva, fundamentando tecnicamente sua escolha.

Art. 5º, caput. Nas contratações públicas será assegurado tratamento isonômico entre os licitantes.

Além disso, o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta contratações com dedicação exclusiva, exige:

Art. 7º. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra será justificada quando a continuidade do serviço depender da presença constante dos profissionais nos locais da prestação.

Ora, o serviço de limpeza de caixas d'água não exige presença contínua, mas sim execução esporádica, com equipe especializada e mobilização programada, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE OS RISCOS IMINENTES A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, que de nenhuma forma poderá ser o servente de limpeza identificado no item 3 do Termo de Referência.

No caso de serviços, a lei 14.133/21 faz ressalvas no parágrafo primeiro do artigo 47 quanto ao parcelamento de serviços:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Frasa-se que devido serem objetos de natureza distintas, o Tribunal de Contas da



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

União tem entendimento consolidado pela súmula 247, que determina:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

É importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório, bem como traz consigo limitações aos agentes públicos:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

III - DO RISCO DE DANOS À COMPETITIVIDADE E À LEGALIDADE

O agrupamento atual:

Impede a ampla participação de empresas especializadas em limpeza que atuam somente com terceirização de mão de obra contínua, como também impede a participação de empresas especializadas na execução do serviço especificado no item 7, limpeza e higienização de caixa d'água, com emissão de Laudo técnico de análise da água.

Cria risco de sobrepreço, pois empresas de limpeza predial podem superestimar o custo do serviço especializado, prejudicando a competitividade do certame;

Viola os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Entendemos que para habilitar a empresa cuja atividade se baseia principalmente na prestação de serviços de limpeza e conservação, recepção e portaria, motorista e afins, cujo objeto principal é a TERCEIRIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, não são necessárias as exigências que únicas e exclusivas àquelas empresas que realizam serviços de limpeza em reservatórios de água, com emissão de laudo técnico da análise da



água.

De outro lado, certas exigências mantidas com o agrupamento dos itens ultrapassam qualquer limite de razoabilidade, prejudicando o caráter competitivo do certame por que não dizer expurgando o caráter competitivo do certame. Do contrário, ter-se-á um certame dirigido a licitante específico, ferindo de morte os princípios da Administração Pública, em especial os Princípios da Isonomia, Competitividade, Moralidade, da Legalidade, da Impessoalidade e da Primazia do Interesse Público.

Assim, a empresa requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue o desagrupamento dos itens, informando no Termo de Referência a devida especificação e detalhamento criterioso para execução dos serviços do item 7, que possui natureza diferente da contratação de serviços terceirizado, conforme determina a legislação vigente e aplicável a esta licitação.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **desagrupamento do item 7, limpeza e desinfecção de caixas d'água**, com a criação de lote ou item separado no edital, com tratamento específico;
2. A **inclusão das informações técnicas indispensáveis** para correta formulação da proposta (capacidade, volume, localização e tipo de reservatórios, periodicidade de limpeza, laudo, etc.).

Ou caso vossas senhorias não entendam satisfatório o desagrupamento do item 7:

3. A **previsão expressa da possibilidade de subcontratação** do item de limpeza de caixas d'água, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
4. A **prorrogação do prazo de recebimento das propostas**, caso haja alteração no edital, conforme o art. 21, §4º, da mesma Lei;



L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ:06.028.733/0001-10 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 159.854-7
*Terceirização de mão-de-obra em geral Limpeza,
Manutenção e Conservação,
Recrutamento e Seleção.*

5. A **análise e resposta formal fundamentada desta impugnação**, conforme art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

Belém/PA, 6 de maio de 2025.

L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 06.028.733/0001-10
LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
PROPRIETÁRIA